



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.289, de 15 de março de 2016.

Obriga as agências dos correios a disponibilizarem ao público que atendem, sanitários e bebedouros de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO
41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art.1ºAs Agências dos Correios estabelecidas no Município deverão disponibilizar ao público que atendem, sanitários e bebedouros de água.

§ 1ºAs obras de construções, ampliações e reformas e os equipamentos e instalações, necessários à adequação dos sanitários e bebedouros de água, deverão atender as normas de construção civil e de acessibilidade.

§ 2º Os sanitários e os bebedouros devem estar devidamente sinalizados permitindo a livre utilização pelo público.

Art.2º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator a:

I - notificação para que em 120 (cento e vinte dias) dias regularize a situação;

II - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior sem a regularização , será aplicada a multa de 300 (trezentas) UVRM's;

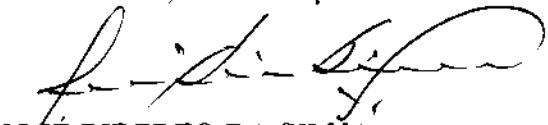
III- persistindo a infração, cassação do Alvará de Funcionamento ou documento similar de Autorização.

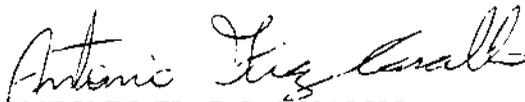
Art. 3º O Poder Executivo, se julgar necessário, expedirá, no âmbito regulamentador, atos normativos objetivando o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 15 de março de 2016.


JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Presidente


ANTONIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista



LEI Nº 2.289 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor de Administração e Finanças